



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente, de um lado **FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade de Foz do Iguaçu, à Avenida Gramado, 580, Vila "A", inscrita no CNPJ/M.F. sob Nº 00.304.148/0001-10, doravante aqui denominada **COMPRADORA**, ora representada por seu Diretor Superintendente FERNANDO COSSA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 6.799.863-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 016.166.389-31, e Diretor Administrativo-Financeiro SIDNEY DOS SANTOS FRANCO, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 5.625.281-9 SESP/PR, inscrito no CPF/MF nº 968.860.569-72 adiante firmados, e do outro, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de **XXXXXX/XX**, à **XXXXXXXX**, nº **XXX**, **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXX/XXXX-XX**, doravante aqui denominada **VENDEDORA**, ora representada por seu Sócio Administrador **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXX**, **XXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e com cédula de identidade RG nº **X.XXX.XXX** SSP/XX, adiante firmado, resolvem celebrar o presente instrumento particular de contrato de compra e venda de equipamentos, nas seguintes condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por meio deste contrato, a **VENDEDORA** compromete-se a vender à **COMPRADORA** 49 (quarenta e nove) unidades de Desktops e 16 (dezesesseis) unidades de Mini Desktops, doravante denominados simplesmente EQUIPAMENTOS, conforme as especificações técnicas dispostas no Anexo I, que faz parte integrante deste contrato.

Parágrafo Único: Não está incluso o serviço de instalação dos equipamentos, a entrega é de responsabilidade da **VENDEDORA**.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de garantia dos EQUIPAMENTOS é de 01 (um) ano contra qualquer defeito oriundo de fabricação.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **VENDEDORA**:

- a) Realizar a entrega dos equipamentos, nos prazos estabelecidos no presente instrumento;
- b) Proceder a troca do equipamento dentro de 8 (oito) dias úteis a partir da comunicação de irregularidades e/ou defeito de fabricação indicado pela **COMPRADORA**.

Parágrafo Único: Ocorrendo defeito de fabricação constatado ou reclamado após os primeiros 8 (oito) dias úteis da tradição, e até o final da garantia de 1 (um) ano, os EQUIPAMENTOS deverão ser reparados pelo **FABRICANTE**.

Contrato nº XXXXX/2022



CLAUSULA QUARTA: Além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento, obriga-se a **COMPRADORA**:

- a) Efetuar pontualmente o pagamento dos valores pactuados neste instrumento;
- b) Arcar com as despesas referentes a instalação dos equipamentos.

DAS COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: Todos as comunicações, avisos e/ou notificações permitidos e/ou exigidos aqui deverão ser formalizados por escrito, com a indicação do número desse contrato, através dos endereços de e-mail oportunamente compartilhados pelas partes.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência ou erro de envio aos endereços eletrônicos indicados, as notificações serão, então, enviadas para o endereço físico, por correio, com aviso de recebimento, aos endereços indicados na qualificação deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: Os contatos verbais devem ser formalizados por e-mail dentro do prazo de 3 (três) dias, observados os termos da cláusula anterior.

PRAZO DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA: Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues pela ordem de 3 (três) lotes, conforme os prazos, itens e quantidades abaixo indicados:

CRONOGRAMA				
Descrição	Data ordem de compra	Data máx. entrega	Item	Quantidade
Lote I	05/09/2022	05/10/2022	1 - Desktop	16
			2 - Mini Desktop	6
Lote II	11/10/2022	10/11/2022	1 - Desktop	17
			2 - Mini Desktop	5
Lote III	16/11/2022	16/12/2022	1 - Desktop	16
			2 - Mini Desktop	5

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS é improrrogável, salvo:

- a) Se ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior, conforme definidos no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;
- b) Por acordo escrito firmado entre as PARTES, que deverá ser formalizado mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: Qualquer alegação de ocorrência de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicada por escrito pela parte afetada à outra parte, dentro de 10 (dez) dias úteis de sua ocorrência, e comprovada dentro dos dez 10 (dez) dias subsequentes à comunicação, sob pena de não ser considerada para os efeitos contratuais.



Contrato nº 018/XXXX/2022



CLÁUSULA OITAVA: Em caso de atraso na entrega dos EQUIPAMENTOS pela **VENDEDORA**, fica facultado a **COMPRADORA** cobrar uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido por dia de atraso.

DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Pela compra e venda ora avençada, a **COMPRADORA** pagará à **VENDEDORA**, em até 10 (dez) dias úteis após da entrega de cada lote de compra, observado o cronograma disposto acima, o valor correspondente a cada unidade de equipamento entregue, conforme tabela de valores abaixo:

<i>Descrição</i>	<i>Valor unitário</i>
1. Desktop	R\$ XXXX,XX
2. Mini Desktop	R\$ XXXX,XX

Parágrafo Único: Para recebimento dos valores, a **VENDEDORA** se obriga a apresentar Nota Fiscal na entrega de cada lote de EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA NONA: O não pagamento das parcelas da compra e venda na data acertada no presente instrumento importa na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito vencido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

DAS MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de infração contratual por quaisquer das partes não disposta neste instrumento, fica facultado à parte prejudicada cobrar da outra uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Único: A parte prejudicada deverá enviar comunicação escrita à outra parte, para que esta cumpra a obrigação no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do referido comunicado pela parte inadimplente. Uma vez transcorrido o citado prazo sem que a parte considerada inadimplente tenha cumprido sua obrigação, ensejará a resolução do presente contrato em pleno direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo necessário ao cumprimento de todas as obrigações contratuais das partes.

Parágrafo Único: As partes declaram que não houve investimentos consideráveis para a execução do presente contrato, o que afasta a possibilidade de aplicação do art. 473, parágrafo único do Código Civil.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes não poderão utilizar as informações e/ou os dados pessoais a que tenham acesso por meio deste contrato para fins distintos de sua finalidade, não



Contrato nº XXXXX/2022



podendo, sem autorização da parte contrária, transmiti-los a terceiros, salvo por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único: As partes se obrigam a guardar como sigilosas e confidenciais todas as informações técnicas, comerciais e industriais, incluindo as relativas ao preço e a forma de contratação, bem como as relacionadas aos documentos lidos e obtidos durante a negociação e execução do presente contrato, sob pena de responder no âmbito cível e criminal por tais eventos, mesmo após o encerramento deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência escrita da outra parte. Da mesma forma, o presente contrato obriga não só as partes, como também seus eventuais herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Quaisquer alterações a este contrato somente terão validade e eficácia, se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais das partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A tolerância de qualquer uma das partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da citada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste contrato. Nesse caso, as partes deverão estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado econômico, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes obrigam-se mutuamente a zelar pelo nome comercial dos envolvidos neste contrato. A **VENDEDORA** somente poderá divulgar a marca da **COMPRADORA** mediante prévia e expressa autorização. O uso indevido da marca da empresa acarretará na cobrança de perdas e danos daí decorrentes, além de indenização.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: Para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Foz do Iguaçu, XX de XXXXXXX de 2022.

P/ **COMPRADORA:**

Contrato nº XXXXX/2022



FERNANDO COSSA
Diretor Superintendente

SIDNEY DOS SANTOS FRANCO
Diretor Administrativo-Financeiro

P/ VENDEDORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

Testemunhas:

1ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2ª _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Contrato nº XXXXX/2022

